

PROJETO DE LEI Nº.017/2023,

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
Crixás do Tocantins
PROTOCOLO

Recebi: 16 / 11 / 23

Horas: 10 / 53 / hrs

“Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual (2022 a 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023 e Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no montante de R\$ 36.630,30 e dá outras providências”.


A ~~PREFEITA~~ **MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica incluído o seguinte programa na Lei Municipal Nº.421/2021 que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2023 (Lei Nº.436/2022) e na Lei Orçamentária Anual Exercício 2023 (Lei Nº.437/2022) conforme segue abaixo:

CULTURA DIFUSÃO CULTURAL

Incentivo Projetos Artísticos Culturais

Apoio e Financiamento à Cultura LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo 3.3.90.30

MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.31 PREMIACOES CULT. ARTIST. CIENTIF. DESPORT.

3.3.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA. FISICA

3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Valor: R\$ 36.630,30

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 36.630,30 (trinta e seis mil seiscientos e trinta reais e trinta centavos), para execução no presente ano financeiro.

Art. 3º. Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a utilização do recurso oriundos de:

- a) de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.


ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº.017/2023.

A Sua Excelência
JOSÉ ALANO ALVES PEREIRA
Presidente de Câmara de Vereadores
Crixás do Tocantins – TO.

Senhor Presidente,

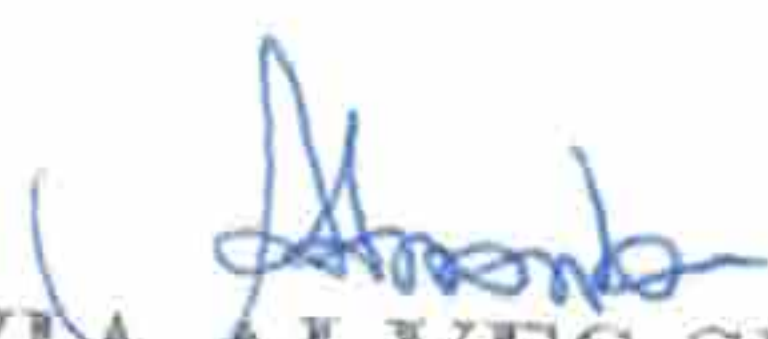
Encaminhamos para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei 017/2023, que *“Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual (2022 a 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023 e Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no montante de R\$ 36.630,30 e dá outras providências”*.

A presente propositura tem por objetivo ajustar e fazer constar previsão orçamentária para utilização da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), conforme preceitua os arts. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Além de regulamentar a Lei Paulo Gustavo no Município, a proposta visa fomentar a cultura local.

Valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, os protestos de minha melhor estima e consideração.

Crixás do Tocantins/TO, 14 de novembro de 2023.


ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

APROVADO
EM 12/12/23
1º VOTAÇÃO



APROVADO
EM 14/12/23
3º VOTAÇÃO

**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

Câmara Municipal de Crixás – Estado do Tocantins, 06 de dezembro de 2023

PARECER JURIDICO – N. 027/2023 – CAM/JUR

DOCUMENTO – MENSAGEM 017/23 de 14/11/2023 MUNICIPIO DE CRIXAS.

ASSUNTO – DOSPÕE SOBRE autorização para incluir no PPA 2022 A 2023, na LDO 2023, na LOA 2023, para abertura de credito Adicional Especial no orçamento corrente no valor de R\$-36.630,30.

SENHOR VEREADOR JOSÉ ALANO,

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS – TO

PREZADO SENHOR,

I – APRESENTAÇÃO:

Através de determinação desta Egrégia Casa de Leis, me foi encaminhado para análise e parecer o projeto de Lei n. 017/2023 – Que solicita autorização para incluir no PPA 2022 A 2023, na LDO 2023, na LOA 2023, para abertura de credito Adicional Especial no orçamento corrente no valor de R\$-36.630,30, no âmbito do MUNICIPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 017/2023.

II – RELATÓRIO:

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 017/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo os fatos narrados acima.



É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Lei Municipal n. 421/2021 – PPA; lei 436/22 – LDO e Lei n. 437/22 - LOA, legalmente aprovada nesta casa de Leis.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa deste Patrono **OPINA** favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

3.2. Da Legislação Federal Vigente

O projeto de Lei nos moldes como se apresenta acaba por solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$-36.630,30, para execução no exercício de 2023, para CULTURA E DIFUSÃO CULTURAL, com incentivo a Projetos artísticos, apoio financeiro a cultura na forma descrita nno art. 1º. Parte final, com as seguintes dotações:

A – Superávit financeiro – na forma do art. 43, parágrafo 1º., inciso I e parágrafo 2º. da Lei 4.320/64.

B – Decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelece 43, Parágrafo 1º., inciso II e parágrafos 3º. e 4º. Da Lei 4.320/64.



C – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias na forma definida na LDO 2023 e art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64 e com base no art. 167, VI da Constituição Federal.

Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO

Determinados no âmbito do MUNICIPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 017/2023.

Tem como justificativas o objetivo de ajustar e fazer constar previsão orçamentária para utilização da Lei Paulo Gustavo – LC-195/2022 conforme preceitua o art. 40 e 41 da Lei 4.320/64, sendo plenamente justificável já que existe previsão legal orçamentaria para 2023.

IV – CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei N.º 017/2023 visa autorização para incluir no PPA 2022 A 2023, na LDO 2023, na LOA 2023, para abertura de credito Adicional Especial no orçamento corrente no valor de R\$-36.630,30, no âmbito do MUNICIPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 017/2023, nos parâmetros legais já citados no contexto deste parecer.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 017/2023.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Crixás do Tocantins - TO., 06 de dezembro de 2023.


RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB-TO N. 476